



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Despacho Conjunto N° 03/2026

De 10 de março de 2026

Sumário: Aprova o Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade Lusófona de Cabo Verde

Dando cumprimento ao disposto no nos artigos 12º e 16º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde, dando competências ao Reitor e a Administradora no que respeita ao funcionamento da Universidade, e considerando a necessidade de suprir as lacunas existentes no ordenamento normativo interno da Universidade Lusófona de Cabo Verde no concernente à frequência de unidades curriculares isoladas na ULCV e convindo a necessidade dessa matéria ser objeto de um regulamento específico, coerente e suscetível de resolver, de forma assertiva, diversas questões a ela condizentes, o Reitor e a Administradora da ULCV decidem, ao abrigo das competência que lhes são conferidas pelas alínea g) e j) dos artigos 12º e 16º dos Estatutos, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade Lusófona de Cabo Verde, aprovado pelo Conselho Pedagógico, na reunião de 06 de março de 2026, constante do anexo ao presente Despacho, de que faz parte integrante, e que baixa assinado pelo Reitor e pela Administradora.

2. O presente regulamento entra em vigor e produz efeitos imediatamente a seguir à sua publicação.

Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, aos 10 de março de 2026.

O Reitor

Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado



A Administradora

Dra. Filomena de Fátima R. V. Martins



REGULAMENTO DO REGIME DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras básicas por que se deverá reger o Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade Lusófona de Cabo Verde.
2. O Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas é válido para as Unidades Curriculares em funcionamento em qualquer dos ciclos de estudo conferentes de grau de Licenciado, de Mestre e de Doutor, Cursos de Estudos superiores Profissionalizantes, bem como cursos não conferentes de grau ministrados nas Unidades Orgânicas da Universidade Lusófona de Cabo Verde.
3. Não são elegíveis as unidades curriculares do tipo de Trabalho Autónomo Supervisionado (Trabalho/Projeto Fim de Curso; Estágio; Dissertação, Tese, etc) ou outras, cujo acesso seja condicionado pelas Unidades Orgânicas.

Artigo 2.º

Candidaturas ao Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

1. Podem candidatar-se ao Regime de Frequência de Unidade Curriculares Isoladas indivíduos com ou sem vínculo a instituições de ensino, desde que maiores de 18 anos.
2. A candidatura ao Regime de Frequência de Unidade Curriculares Isoladas é submetida pelo candidato ao Diretor dos Serviços Académicos da Universidade Lusófona de Cabo Verde na forma de requerimento.
3. O requerimento referido no número anterior deve conter as seguintes informações:
 - a) Identificação do candidato;
 - b) Indicação das unidades curriculares que pretende frequentar.
4. Juntamente ao requerimento o candidato deve entregar o Certificado de Habilitações.
5. As candidaturas recebidas são enviadas pelo Diretor dos Serviços Académicos ao responsável da correspondente Unidade Orgânica que emite despacho de decisão final de admissão ou não admissão da candidatura, em função da existência ou não de vagas.
6. O despacho de admissão ou não admissão da candidatura deve ser notificado ao candidato.

AP

[Handwritten signature]
x

7. Em caso de decisão favorável, o responsável da Unidade Orgânica encaminhará o despacho de admissão da candidatura, acompanhado da documentação entregue pelo candidato, aos Serviços Académicos da Unidade Orgânica que contactarão o candidato para efeitos de matrícula e inscrição.

Artigo 3.º

Requisitos de Admissão e Frequência

1. O número máximo de unidades curriculares isoladas em que um candidato se poderá inscrever não poderá ultrapassar o total de 48 ECTS por ano letivo e de 30 ECTS por semestre.
2. Todas as disciplinas pressupõem conhecimentos e competências prévias. Compete ao candidato verificar se reúne as condições para ter sucesso nas disciplinas a que se candidata.
3. A candidatura à frequência de uma disciplina pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a lecionar, ou por essa disciplina não ser lecionada no semestre em causa.
4. Os candidatos admitidos no Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas ficam sujeitos às regras de funcionamento das Unidades Curriculares em que se inscrevam.
5. Os estudantes no Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas são tratados e avaliados, nas Unidades Curriculares em que estão inscritos, em pé de igualdade com os outros estudantes que frequentem o respetivo Ciclo de Estudos.

Artigo 4.º

Ato de Matrícula no Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

1. Os candidatos admitidos devem formalizar a sua matrícula no regime de frequência de Unidades Curriculares Isoladas nos Serviços Académicos no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data de receção da respetiva notificação.
2. A matrícula no Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas é o ato que confere ao candidato o estatuto de estudante da Universidade Lusófona de Cabo Verde em Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas.
3. No ato da matrícula no Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas o estudante é inscrito no sistema de gestão académica da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

A

[Handwritten signature]

4. O ato da matrícula no Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas implica a criação, por cada estudante, nos serviços académicos, de um dossier, do qual devem constar o registo académico, o correio eletrónico institucional e, nomeadamente, os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Boletim de matrícula devidamente preenchido;
 - c) Fotografia;
 - d) Número de Identificação Fiscal (NIF)
 - e) Atestado médico
5. Perde direito à vaga o candidato que não efetuar a matrícula no Regime de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas no prazo fixado, salvo motivo devidamente justificado.

Artigo 5.º

Inscrição em Unidades Curriculares

1. A inscrição nas unidades curriculares é feita pelo estudante, ou representante, nos serviços académicos da respetiva unidade orgânica, ou através do Sistema de Gestão Académica da Universidade Lusófona de Cabo Verde em função das unidades curriculares oferecidas pela Universidade Lusófona de Cabo Verde.
2. Para a formalização da inscrição é devido o pagamento das taxas e emolumentos, incluindo o seguro escolar, previstas no Regulamento das taxas e emolumentos dos serviços.
3. Formalizada a inscrição, a propina é devida pelo estudante por inteiro. O estudante pode optar pelo pagamento da propina em prestações.
4. A inscrição é feita mediante a verificação cumulativa de:
 - a) Matrícula válida;
 - b) Situação financeira regularizada;
 - c) Inexistência de outros impedimentos nos termos dos normativos internos da Universidade Lusófona de Cabo Verde e das leis aplicáveis.
5. A inscrição confere ao estudantes o direito a: frequentar as aulas e outras atividades letivas nas Unidades Curriculares em que esteja inscrito; ser avaliado; utilizar as estruturas como salas de aulas, laboratórios, biblioteca e salas de estudo; assim como, aceder a todos os demais serviços e facilidades disponibilizadas pela Universidade Lusófona de Cabo Verde aos seus estudantes.
6. O estudante que, sem motivo justificado, não efetuar sua inscrição em unidades curriculares, nos prazos estabelecidos, não terá direito de frequentar e de ser avaliado nas mesmas.



7. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares com horários coincidentes, mesmo que a sobreposição seja parcial.

Artigo 6.º

Registo Académico

1. O estudante, ao ingressar pela primeira vez na Universidade Lusófona de Cabo Verde, receberá um registo académico.
2. Para os estudantes que já tiveram, anteriormente, ingressado na Universidade Lusófona de Cabo Verde mantém-se o registo académico do primeiro ingresso, bem como seu histórico escolar, com todas as ocorrências.

Artigo 7.º

Circunstâncias de Anulação da Inscrição

1. A anulação da inscrição, a pedido do estudante, dentro do prazo regulamentar previsto no calendário académico, desobriga o estudante do pagamento da propina.
2. Expirado o prazo referido no número anterior o estudante pode solicitar a anulação da sua inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) em que se inscreveu em qualquer momento.
3. A anulação da sua inscrição, fora do prazo estabelecido no nº 1 do presente artigo, desobriga o estudante do pagamento das prestações vincendas da propina, à data do pedido de anulação efetuado pelo estudante.
4. A anulação da sua inscrição, fora do prazo estabelecido no nº 1 do presente artigo, não desobriga o estudante do pagamento das prestações já vencidas da propina, à data do pedido de anulação efetuado pelo estudante.

Artigo 8.º

Certificação e Creditação

1. As unidades curriculares isoladas frequentadas, com sujeição a regime de avaliação e com aproveitamento, são objeto de certificação.
2. No termo da unidade curricular o estudante terá direito, mediante solicitação aos Serviços Académicos e pagamento das respetivas taxas, a um certificado de aproveitamento com menção da classificação obtida.
3. A frequência de unidades curriculares isoladas, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que aquelas unidades curriculares se integram.

40



1. Caso o estudante venha a satisfazer as condições de acesso a algum curso em que aquelas unidades curriculares se integrem, nele seja admitido e nele se inscreva, as unidades curriculares isoladas em que obteve aproveitamento, relevantes para esse curso, ser-lhe-ão creditadas se assim o solicitar.

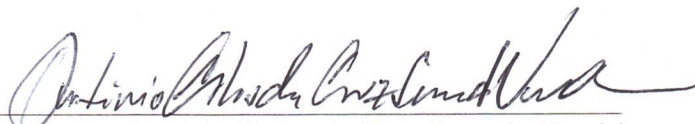
Artigo 9.º

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento e as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação são resolvidos por despacho do Reitor.

Universidade Lusófona de Cabo Verde, aos 6 de março de 2026

O Presidente do Conselho Pedagógico



(Prof. Doutor António Carlos da Cruz Semedo Varela)

O Reitor



Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado

A Administradora



Dr.ª Filomena de Fátima R. Vieira Martins